

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

**Projeto de Resolução n.º 193/XI (CDS-PP) —
“Suspensão da tarifa de utilização de posto de acostagem para as
embarcações marítimo-turísticas”**

17 DE ABRIL DE 2020

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 1011 Proc. n.º 109 |
| Data | 020/04/20 N.º 193/XI |



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Resolução n.º 193/XI (CDS-PP) — “Suspensão da tarifa de utilização de posto de acostagem para as embarcações marítimo-turísticas”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Resolução em apreço, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do CDS-PP, foi apresentado ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – e nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O proponente, em sede de enquadramento da presente iniciativa, alerta para “as consequências que tal [covid-19] está a ter e terá no setor do turismo, nomeadamente nos operadores marítimo-turísticos”, os quais “(...) tiveram de interromper a sua atividade por tempo indeterminado, para além dos constrangimentos já sentidos derivados dos diversos cancelamentos de serviços para a época.”

Especificando-se, em seguida, que “Dada a realidade atual dos Açores no que se refere à área do turismo, e mais concretamente à atividade acima mencionada, que derivado a sazonalidade sentida na maioria das ilhas, é um sector muito dependente da sua atividade durante os meses da época alta, e é com o serviço prestado durante este período que muitos operadores conseguem manter a sustentabilidade da sua atividade.”

Acresce ainda, segundo o proponente, “que estes operadores apresentam um encargo anual referente à tarifa de utilização de posto de acostagem nas marinas e núcleos de recreio náutico, a qual tem um agravamento de 20% sobre a tarifa da classe correspondente, por serem



embarcações marítimo-turísticas, de acordo com o artigo 4º do Regulamento de Tarifas, Portaria n.º 39/2019 de 30 de maio.”

Assim, preconiza-se, em concreto, que **“a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomende ao Governo Regional que: sejam tomadas as devidas diligências junto da empresa Portos dos Açores, S.A., para proceder à suspensão da tarifa de utilização de posto de acostagem das embarcações marítimo-turísticas, prevista no Regulamento de Tarifas das Marinas e Núcleos de Recreio Náutico, no decorrer do segundo trimestre de 2020, sem prejuízo de necessária prorrogação.”**

3º. DILIGÊNCIAS

A Comissão de Economia deliberou não efetuar diligências.

4º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente iniciativa.



5º. CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do CDS e a abstenção, com **reserva de posição para Plenário** do PS, PSD e BE, emitir **parecer favorável** relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Ponta Delgada, 17 de abril de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves